

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 238/2026

2. ASSUNTO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de Engenheiro(a) Ambiental para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de um Engenheiro Ambiental é necessária para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), instrumento técnico exigido pelos órgãos ambientais

is competentes, com a finalidade de promover a recomposição, recuperação e estabilidade ambiental de áreas impactadas por atividades antrópicas.

3.2. O PRAD é um documento técnico especializado que requer conhecimento em engenharia ambiental, legislação vigente, diagnóstico ambiental, avaliação de impactos, definição de medidas mitigadoras e compensatórias, além do acompanhamento das ações propostas. A ausência de profissional habilitado no quadro técnico da Administração inviabiliza a elaboração adequada do plano, tornando imprescindível a contratação de especialista.

3.3. A elaboração do PRAD permite atender às exigências legais e ambientais, regularizar a área junto aos órgãos fiscalizadores, prevenir novos passivos ambientais e promover a sustentabilidade, assegurando a proteção dos recursos naturais e o cumprimento da legislação aplicável.

3.4. Dessa forma, a contratação de um Engenheiro Ambiental para a elaboração do PRAD é essencial e de interesse público, garantindo a qualidade técnica do serviço, a conformidade legal e a efetividade das ações de recuperação ambiental.

4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Embora o Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2025 não tenha sido formalizado em razão da transição administrativa no Município de Nerópolis, a presente contratação encontra-se devidamente registrada, catalogada e sistematizada. Ressalta-se que a contratação atende ao planejamento anual do exercício corrente, em conformidade com as boas práticas de governança e com o ordenamento jurídico aplicável, garantindo maior segurança e transparência à Administração Pública.

4.2. Ressalte-se que o Plano Anual de Contratações relativo ao exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, sendo a presente demanda considerada no processo de levantamento, consolidação e organização das necessidades administrativas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado planejamento das contratações futuras.

4.3. Tal providência está em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 12. A Administração promoverá preferencialmente a contratação integrada e a centralização das contratações de bens e serviços comuns e instituirá o plano anual de contratações, com o objetivo de consolidar as contratações pretendidas pelos órgãos e entidades para o exercício subsequente.”

4.4. Importa esclarecer que, conforme interpretação técnico-jurídica do referido dispositivo legal, a elaboração do Plano Anual de Contratações constitui instrumento de planejamento estratégico e preferencial, não se caracterizando como condição prévia ou impeditiva para a formalização de contratações públicas, desde que atendidos os demais requisitos legais, orçamentários e procedimentais.

4.5. Dessa forma, a contratação ora proposta será incorporada aos registros utilizados na confecção do PAC 2026, contribuindo para o mapeamento de demandas recorrentes, a análise de riscos e o fortalecimento das diretrizes de governança, promovendo maior eficiência, transparência e alinhamento às boas práticas de planejamento institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste edital, garantindo a qualidade técnica, legal e operacional dos serviços.

5.2. Profissionais com graduação em Engenharia Ambiental ou áreas correlatas, tais como Engenharia Sanitária, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma com ênfase em meio ambiente;

5.3. Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovação de regularidade profissional;

5.4. Domínio da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, incluindo normas de licenciamento, monitoramento e recuperação de áreas degradadas;

5.5. Experiência comprovada na elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), laudos técnicos, relatórios ambientais, estudos de impacto ambiental e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

5.6. Capacidade de apresentar referências de projetos similares executados, comprovando a competência técnica da equipe e da empresa;

5.7. Compromisso com a observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente, garantindo práticas sustentáveis e mitigação de impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Engenheiro (a) Ambiental Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).	sv	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores especializados. As propostas recebidas foram as seguintes:

Empresa	Valor total
GABRIELA DIAS TELES UMBELINO	R\$ 4.500,00
NADYA DE AS ALMEIDA COSTA SILVA	R\$ 5.500,00
RHILKEY PAULO HUNGRIA	R\$ 7.300,00

Dessa forma, todas as propostas foram consideradas válidas para fins de comparação, por atenderem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o custo total estimado para a execução do objeto é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

8.2. A estimativa foi elaborada com base nas propostas obtidas durante o levantamento de mercado, sendo escolhida a proposta de menor valor entre os fornecedores que atenderam integralmente aos requisitos técnicos exigidos, conforme descrito na seção anterior.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A presente solução contempla a contratação de um(a) Engenheiro(a) Ambiental para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. O serviço abrange todas as etapas necessárias para a recuperação ambiental de áreas degradadas, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como práticas sustentáveis de manejo, restauração e monitoramento ambiental.

9.2. A atuação do(a) profissional contratado(a) incluirá, entre outros: diagnóstico ambiental da área degradada, elaboração do PRAD, adequação à legislação e normas técnicas, articulação com a secretaria municipal, monitoramento e avaliação de resultados.

9.3. Essa solução assegura uma abordagem técnica e científica robusta para a recuperação ambiental de áreas degradadas, promovendo a preservação do meio ambiente urbano e contribuindo para a qualidade de vida da população. A contratação de um(a) Engenheiro(a) Ambiental especializado(a) garante a eficiência, legalidade e sustentabilidade de todas as intervenções propostas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, pois a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) constitui um serviço integral e contínuo. Todas as etapas desde o diagnóstico ambiental até a definição de estratégias de recuperação, adequação legal e monitoramento — exigem coerência e sequência lógica, características incompatíveis com o parcelamento do serviço.

10.2. O fracionamento do objeto comprometeria a consistência técnica do PRAD, podendo resultar em informações fragmentadas, incongruentes ou desalinhadas com a legislação ambiental vigente. Além disso, dificultaria sua aprovação e o acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Trata-se de atividade singular e de alta especialização, que demanda a responsabilidade técnica de um(a) profissional qualificado, cujo conhecimento não pode ser segmentado sem prejudicar a qualidade, a sustentabilidade e a conformidade legal do plano.

10.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em lote único, conforme previsto no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou representar prejuízo à Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação de um Engenheiro Ambiental para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), espera-se:

- Recuperação ambiental da área impactada: por meio da definição e implementação de ações técnicas adequadas à recomposição do solo, da vegetação e do equilíbrio ecológico local.
- Atendimento à legislação e órgãos ambientais: garantindo a regularização ambiental da área, a mitigação dos impactos existentes e a prevenção de novos passivos ambientais.
- Soluções técnicas viáveis e sustentáveis: o PRAD deverá propor medidas eficientes, alinhadas à legislação ambiental vigente e às boas práticas de engenharia ambiental.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

12.1. Elaborar o Termo de Referência, contendo todos os elementos técnicos, operacionais e logísticos necessários à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

12.2. Conduzir o processo de contratação por dispensa de licitação, assegurando a devida instrução processual e o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência;

12.3. Verificar o cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis à contratação;

12.4. Designar servidor ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para acompanhar a execução do contrato, receber relatórios e versões do PRAD, solicitar ajustes ou complementações quando necessário e certificar a conclusão do serviço conforme os padrões técnicos e legais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto. A presente contratação é autônoma e atende exclusivamente à demanda específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos voltada a contratação de Engenheiro (a) Ambiental Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), não estando condicionada a outros contratos ou processos em andamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A atuação do(a) profissional, embora essencialmente positiva, pode gerar impactos temporários, como distúrbios à fauna local devido à presença de equipes e à realização de estudos em campo; compactação localizada do solo provocada pelo trânsito de técnicos e equipamentos leves; produção de resíduos sólidos decorrentes da coleta de amostras e das atividades de campo; potencial introdução de espécies exóticas, caso ocorra falha na seleção das espécies para reflorestamento; e aumento temporário de ruído e tráfego durante os trabalhos de campo.

14.2. Para reduzir os impactos potenciais, recomenda-se adotar medidas mitigadoras como a restrição de áreas de acesso e o controle do tráfego de equipamentos; a priorização do uso de espécies nativas e adaptadas à região; o manejo adequado dos resíduos gerados durante os levantamentos e obras de recuperação; o monitoramento contínuo das áreas intervenientes, avaliando a eficácia das ações de recuperação; e a adoção de técnicas de plantio e manejo compatíveis com a regeneração natural.

14.3. Os impactos positivos esperados incluem a recuperação da vegetação nativa e a recomposição dos habitats da fauna local; a redução da erosão do solo e a melhoria da qualidade da água; a contribuição para a educação ambiental e a sensibilização da comunidade; assim como o fortalecimento da sustentabilidade ambiental urbana e a melhoria da qualidade de vida.

14.4. A contratação do(a) Engenheiro(a) Ambiental para elaboração do PRAD constitui medida estratégica para a gestão ambiental municipal, promovendo a recuperação de áreas degradadas e a preservação dos ecossistemas locais. Os impactos negativos potenciais são minimizados por meio de planejamento técnico e medidas mitigadoras, garantindo que os benefícios ambientais sejam predominantes e duradouros.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de profissional Engenheiro(a) Ambiental, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

15.2. A contratação se justifica pela necessidade de atender às exigências legais e ambientais relativas à recuperação de áreas degradadas, garantindo a conformidade com a legislação vigente. O(a) profissional será responsável pela elaboração do PRAD, compreendendo: diagnóstico ambiental, definição de medidas de recuperação, elaboração de cronograma de

execução e acompanhamento técnico. A despesa está prevista na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e contribuirá para a preservação ambiental, mitigação de impactos e promoção do desenvolvimento sustentável.

15.3. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação do(a) Engenheiro(a) Ambiental para a elaboração do PRAD, assegurando que a execução do serviço atenderá integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Nerópolis - GO, 22 de janeiro de 2026.

Alinny A. Mendonça Parreira
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 5498461